



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## LEI N. 1.181/2022

**SÚMULA: "AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO DESCASCADOR DE CAFÉ PELOS AGRICULTORES DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a realizar serviços com descascador de café aos agricultores do Município de Nova Monte Verde/MT.

**I** - Os serviços deverão ser prestados em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme formulário próprio a ser expedito pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**II** - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá elaborar cronograma de atendimento dos agricultores do Município de Nova Monte Verde/MT que utilizarão o descascador de café.

**III** - O café deverá ter sido produzido no Município de Nova Monte Verde/MT para que seja utilizado o descascador de café do Município de Nova Monte Verde/MT.

**IV** - Os agricultores que utilizarem o descascador de café deverão recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada saco de 60 (sessenta) quilos de café limpo.

**Art. 2º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Monte Verde-MT, 06 de Abril de 2022.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS.**  
**Prefeito Municipal**